



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO  
ENTRE  
OCULISTA CENTRAL DA GRAÇA E A  
FUNDAÇÃO D. PEDRO IV**

**1. Objecto do Protocolo**

Cooperação na dinamização de acções no âmbito da responsabilidade social.

**2. Entidades Protocoladas**

FUNDAÇÃO D. PEDRO IV, sita na Travessa do Torel, n.º 1, 1150-347 Lisboa, Instituição Particular de Solidariedade Social, com o NIF 502789492, neste acto representada pela Directora da Casa de São Vicente, Dr.ª Cristina Almeida Santos.

E

Oculista Central da Graça, sita na Rua Penha de França, 41- C 1170-299 Lisboa e na Rua da Graça, 88 1170-170 Lisboa, com o NIF 500502307, neste acto representada pelo Director Comercial, Sr. Valler Bilé Penedo,

Entre a Fundação D. Pedro IV e o Oculista Central da Graça, livremente e sem reservas, é estabelecido o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª**

O presente protocolo tem como finalidade a definição dos termos e condições da parceria a estabelecer entre as duas Outorgantes, tendo em vista o desenvolvimento de iniciativas promotoras de fidelização de clientes mediante uma convenção de descontos, a usufruir pelos Colaboradores da Fundação D. Pedro IV, as famílias utentes das sete Casas de Infância e as da Mansão de Santa Maria de Marvila.



## Cláusula 2ª

1. O Oculista Central da Graça compromete-se a informar todas as lojas aderentes e/ ou todos os colaboradores das condições oferecidas à Fundação D. Pedro IV e respectivos beneficiários, e esta compromete-se a divulgá-las a todos os seus beneficiários, bem como a realização de iniciativas afins de reconhecido interesse para ambas as partes.
2. Pelo presente protocolo o Oculista Central da Graça compromete-se a atribuir aos beneficiários previstos na Cláusula 1.ª, bens e serviços com os seguintes descontos abaixo previstos ou em tabela anexa:
  - a) 30% de desconto em armações e lentes; 20% em óculos de sol; 10% em lentes de contacto; consultas de optometria e concertos gratuitas/os; oferta de esterilizações de lentes de contacto.
3. Os descontos referidos no número anterior não se aplicam aos bens e serviços de Líquidos de manutenção de Lentes de Contacto e não são acumuláveis com outros descontos, vales, campanhas ou promoções.
4. Os beneficiários apresentarão um cartão ou outro comprovativo do seu vínculo com a Fundação D. Pedro IV, haja em vista a fruição do(s) desconto(s) previstos no ponto 2.

## Cláusula 3ª

As responsabilidades financeiras relativas ao pagamento de despesas necessárias para a produção e realização dos descontos previstos no ponto 2 da cláusula 2.ª cabem ao Oculista Central da Graça.

## Cláusula 4ª

Os outorgantes divulgarão, nomeadamente na sua página Web, cada uma das Instituições representadas no presente protocolo.

## Cláusula 5ª

O presente protocolo terá a duração de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, se não for por qualquer das partes denunciado com a antecedência de sessenta dias. Poderá ainda ser revogado a qualquer momento mediante acordo mútuo.



Durante a vigência do protocolo poderão ser introduzidas alterações, as quais, efectuadas mediante expresso acordo mútuo e após formalização, passarão a ser parte integrante do protocolo.

#### Cláusula 6ª

As partes estabelecem que cada acção específica a desenvolver será definida e detalhada, no que respeita aos objectivos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares que farão parte deste protocolo sob a forma de anexos.

#### Cláusula 7ª

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

Feito em duplicado (dois exemplares originais)

Lisboa, 04 de Julho de 2010

Assinaturas

FUNDAÇÃO D. PEDRO IV  
NIF 502 789 492

ESTABELECIMENTO DE SÃO VICENTE  
Rua Voz do Operário,  
1100-620 Lisboa, Telef. 218 864 023

*Cristina Almeida Santos*  
**Cristina Almeida Santos**

(Directora da Casa de São Vicente)

**Valler Bilé Penedo**

(Representante do Oculista da Graça)